

Trefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

LEI N°: 827 / 2022

"Dispõe sobre revisão geral anual com aplicação do índice de 10.93% de recomposição nos termos dos anexos I, II, III e IV desta Lei, aplicando o índice nos anexos VII e IX da Lei Complementar 615 de 26 de fevereiro de 2010 e os anexos VI e X da Lei Complementar nº 616 de 26 de fevereiro de 2010".

O Povo do Município de Canaã, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Jose Ivanir Miranda Duarte, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos VII e IX da Lei complementar nº: 615 de 26 de fevereiro de 2010, com aplicação do índice acima passarão a vigorar com a seguinte redação descrita no anexo I e II desta Lei, que passará a integrar a Lei Complementar nº: 615/2010, em virtude revisão, mantendo os demais anexos em sua integralidade.

Art. 2° - Os Anexos VI e X da Lei n°: 616 de 26 de fevereiro de 2010 com aplicação do índice acima, passará a vigorar com a seguinte redação descrita no anexo III e IV desta Lei, que passará a integrar a Lei n°: 616/2010, mantendo os demais anexos em sua integralidade.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial os anexos da Leis complementares n°: 806/2021, registre e publique-se.

Canaã/MG, 17 de Fevereiro de 2022.

JOSE IVANIR MIRANDA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL